

EMENDA MODIFICATIVA 1 AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 362/2025

Modifica o Art. 1º do PI 362/2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Modifica o Art. 1º do Projeto de Indicação nº. 362/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica indicada a adoção de diretrizes para o fomento à participação de mulheres em cargos comissionados e funções de confiança no Poder Executivo do Estado do Ceará, priorizando-se critérios de competência técnica, integridade e meritocracia.

§ 1º As políticas de fomento de que trata o caput deverão contemplar mecanismos que facilitem a conciliação entre a vida profissional e as responsabilidades familiares, com especial proteção à maternidade e ao fortalecimento do vínculo familiar.

§2º Para implementação do fomento à participação da mulher em cargos comissionados e funções de confiança no Poder Executivo do Estado do Ceará, 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados e funções de confiança em todos os órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Governo do Estado do Ceará, serão ocupados por mulheres, observando-se que:

I – na hipótese de quantitativo fracionado, a quantidade de vagas será aumentada para o primeiro número inteiro subsequente, caso a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II – a quantidade será diminuída para o número inteiro imediatamente inferior, caso a fração seja inferior a 0,5 (cinco décimos).

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.


David Durand
Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa ao Art. 1º do Projeto de Indicação nº 362/2025 busca aperfeiçoar a proposição, harmonizando a necessária valorização da mulher no serviço público com os princípios constitucionais da administração pública, inscritos no Art. 37 da Constituição Federal.

O projeto original aborda uma pauta legítima e necessária, a ampliação da participação feminina em cargos de liderança no Poder Executivo estadual. A valorização da mulher no serviço público é uma causa que merece apoio, desde que implementada com critérios técnicos, transparência e respeito aos princípios republicanos.

A substituição de critérios ideológicos por critérios técnicos e de mérito, contidos na nova redação, estabelecem que o fomento à participação feminina em cargos comissionados e funções de confiança priorizará critérios de competência técnica, integridade e meritocracia. Este é o fundamento constitucional da administração pública brasileira: o acesso a cargos públicos deve ser pautado pela capacidade e pelo mérito, não pela adesão a agendas ideológicas ou pelo enquadramento em recortes identitários específicos.

Ao remover eventuais subgrupos baseados em orientação sexual ou outras pautas que não guardam relação direta com o objeto da proposição, elimina-se o viés ideológico que, na redação original, poderia ser interpretado como uma tentativa de engenharia social estranha às funções técnicas do Estado. A mulher é valorizada em sua integralidade, sem necessidade de segmentações que fragmentam o sujeito de direito.

Ainda, a proteção à maternidade e ao fortalecimento da família representa um avanço significativo em relação ao texto original. Ao determinar que as políticas de fomento deverão contemplar mecanismos que facilitem a conciliação entre a vida profissional e as responsabilidades familiares, com especial proteção à maternidade e ao fortalecimento do vínculo familiar, a proposição reconhece a mulher em sua integralidade, não somente como profissional, mas como mãe, como filha, como pilar da família.

A realidade da mulher cearense é marcada pelo acúmulo de responsabilidades: muitas são chefes de família, cuidadoras de filhos e de idosos, e ao mesmo tempo buscam ascender profissionalmente. Uma política pública que ignora essa realidade está fadada ao fracasso. Ao proteger a maternidade e fortalecer o vínculo familiar, o Estado reconhece que o desenvolvimento profissional da mulher não precisa, e não deve, ocorrer às custas de sua vida familiar.

O §2º estabelece que 50% dos cargos comissionados e funções de confiança em todos os órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista serão ocupados por mulheres.

A abrangência administrativa é um ponto relevante: a inclusão explícita de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista garante que a política não fique restrita apenas às secretarias, mas alcance toda a estrutura produtiva e de serviços do Estado, onde a participação feminina em cargos de decisão é igualmente estratégica.

David Durand
Deputado Estadual - Republicanos